



Artigo
Article

**Direito das favelas e a pandemia de Covid-19: a
implementação de normas sociais via espaços virtuais¹**

*The Favelas Law and the Covid-19 Pandemic: the implementation of social norms
through virtual spaces*

Mateus Cavalcante de França²

RESUMO: O pluralismo jurídico é um importante objeto de estudos da sociologia do direito, sendo pressuposto do paradigma sociojurídico. Trata-se do reconhecimento da coexistência, em um mesmo contexto social, de diferentes juridicidades, oriundas de fontes diversas, inclusive (mas, naturalmente, não apenas) não-estatais. Exemplo são os ordenamentos jurídicos que regulam relações sociais em assentamentos irregulares urbanos, como vilas e favelas, em grande parte como consequência de sua situação de irregularidade e de relativa ausência da regulação estatal. Nesse ínterim, instituições e lideranças locais – com especial destaque para a associação de moradores e ocupantes antigos e com um certo grau de respeito comunitário – ajudam a produzir e implementar normas sociais, vigentes nesses territórios. Assim, a espacialidade, seja a nível de rua, vizinhança ou comunidade, é importante para o estabelecimento dessas relações jurídicas. Contudo, a pandemia de covid-19, que atinge a humanidade em escala global desde 2020, provocou uma série de mudanças nas relações sociais em diversas ordens, a exemplo de novas formas de sociabilidade, condizentes com as recomendações médicas sobre medidas de isolamento social. Diante disso, indaga-se: como o direito comunitário de vilas e favelas adaptou-se ao

¹ Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no XI Congresso Internacional da Associação Brasileira de Sociologia do Direito (ABraSD) e publicada em anais (FRANÇA, 2020a; FRANÇA, 2020b). Este artigo complementa esse trabalho, a partir de sugestões dos pares e de novos dados coletados.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGDir-UFRGS). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS-UFRGS).

contexto de pandemia? Para essa investigação, foram feitas observações em três grupos do aplicativo *WhatsApp* utilizados por moradores de uma vila na periferia de Porto Alegre. A partir disso, percebeu-se que, entre uma série de relações comunitárias, a implementação de normas sociais passou a ser feita, também, nesses espaços virtuais. Nesse contexto, sanções como a reprovação comunitária antes feita por olhares, comentários ou práticas de exclusão física daqueles que descumpriam essas normas, foram deslocadas para esses grupos *online*, onde o constrangimento por meio exposição de práticas contrárias ao direito comunitário foi o mecanismo eficaz de garantir a continuidade dessas formas de regulação. **Palavras-chave:** Pluralismo jurídico; Assentamentos irregulares; Normas sociais; Covid-19; WhatsApp.

ABSTRACT: Legal pluralism is an important study object in sociology of law, being an assumption of the sociolegal paradigm. It is the acknowledgment of the co-existence, in the same social context, of different legalities, from different sources, including (but, naturally, not only) non-state sources. The legal orders regulations social relations in irregular urban settlements, such as slums, are an example, largely as a consequence of their situation of irregularity and of the relative absence of state regulation. In this context, local leaderships and institutions – specially neighbors’ associations and ancient and relatively respected settlers – help to produce and apply social norms, present in these territories. Thus, spatiality, be it at street, neighborhood or community level, is important to the establishment of these legal relations. However, the covid-19 pandemics, which affects humanity globally since 2020, caused several changes in social relationships in many orders, such as new ways of sociability, according to medical recommendations on social distancing measures. That said, it is asked: how did community law of slums adapt itself to the pandemic context? To this investigation, direct observations were made in three WhatsApp groups used by settlers in a peripheral slum in Porto Alegre. From that, it was noticed that, among many community relations, the implementation of social norms started to be made, also, in these virtual spaces. In this context, sanctions such as community disapproval, formerly made by looks, comments of practices of physical exclusion of those who broke the rules, were replaced in online groups, where the embarrassment by the exposure of actions contrary to community law was the effective mechanism to guarantee the continuity of these regulatory means. **Keywords:** Legal pluralism; Irregular settlements; Social norms; Covid-19; WhatsApp.

INTRODUÇÃO

Um dos principais conceitos desenvolvidos por estudos na área de sociologia do direito é o de pluralismo jurídico. Esse conceito é, inclusive, um dos pressupostos do paradigma sociojurídico (KONZEN; BORDINI, 2019, p. 324) que, desde a sua origem – nos debates entre Eugen Erlich e Hans Kelsen no Império Austro-Húngaro –, opõe-se ao paradigma da dogmática jurídica, ainda dominante nas faculdades de direito. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2018, p. 1):

Existe uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica. Esta pluralidade normativa pode ter uma fundamentação econômica, rática, profissional ou outra; pode corresponder a um período de ruptura social como, por exemplo, um período de transformação revolucionária; ou pode ainda resultar, como no caso de Pasárgada, da conformação específica do conflito de classes numa área determinada da reprodução social - neste caso, a habitação.

Em outras palavras, trata-se da “possibilidade de que direitos de vários tipos, com diferentes fundamentações de legitimidade, validade, poder e autoridade, e com diferentes graus de institucionalização e formalização, podem coexistir no mesmo espaço social, comumente em diferentes escalas”³ (BENDA-BECKMANN; BENDA-BECKMANN, 2015, p. 34). Nesse contexto, o pluralismo jurídico deve ser compreendido não como abstração teórica, mas como fato empiricamente observável (OVENHAUSEN; WOLKMER, 2013, p. 195). Isso conflita com a presunção, da dogmática jurídica, do chamado “monismo jurídico”, segundo o qual as únicas possíveis fontes normativas vêm da atividade estatal. Reconhece-se, assim, que “o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade” (SANTOS, 1996, p. 175-176).

Diferentes ordens jurídicas podem estabelecer-se em diferentes escalas, desde escalas muito grandes, como o espaço de um lar familiar (uma forma de “direito local”), passando por escalas intermediárias, como o Estado nacional, até escalas muito pequenas, como o sistema mundial (SANTOS, 1988a, p. 149-150). As normas que se estabelecem nas diferentes normas podem ter diferentes fontes e tipos, a exemplo da tríade oferecida por Lucas Pizzolatto Konzen (2013, p. 80-82) de normas jurídicas, sociais e ideológicas. Essas normas podem estabelecer-se em territórios específicos, regulando as relações sociais restritas a eles ou produzindo-lhes em uma dinâmica própria (BLOMLEY, 1997; FORD, 1999; KONZEN, 2013).

Percebe-se, desse modo, que o pluralismo jurídico pode ser evidenciado em uma série de contextos e situações. Uma dessas possibilidades é o que Alex Ferreira Magalhães (2010) denominou como *o direito da favela*. Nesse sentido, pesquisadores estabeleceram uma agenda de investigação sobre o fenômeno em assentamentos irregulares urbanos na América Latina, sendo o contexto brasileiro propício para a exploração desse objeto.

Contudo, é importante salientar que a realidade desses espaços, inclusive sua juridicidade, não é estanque. Como apontam Franz von Benda-Beckmann e Keebet von

³ Tradução feita pelo autor do trecho: “possibility that law of various kinds, with different foundations of legitimacy, validity, power, and authority, and with different degrees of institutionalization and formalization, can coexist within the same social space, often at different scales”.

Benda-Beckmann (2015), espaços jurídicos podem modificar-se quando consideramos a variável “tempo”. E o espaço urbano, sendo, por definição, uma justaposição de usos da terra (CORRÊA, 1989, 7), é propício para que essas transformações ocorram em uma alta velocidade. É nesse sentido, por exemplo, que os antropólogos do direito percebem que, por causa de avanços tecnológicos e da globalização (ou hiperglobalização), esses espaços jurídicos aceleram-se (BENDA-BECKMANN; BENDA-BECKMANN, 2015, p. 44-46). Um efeito disso é a desterritorialização de certas relações sociais, seu deslocamento e realocação em espaços virtuais, fundando o que Beatriz Sarlo (2014, p. 206-207) chama de “cibercidade”.

Esses novos arranjos de relações sociais mostraram-se mais marcantes em 2020 quando, devido à pandemia mundial de covid-19, moradores de cidades de todo o planeta viram seu cotidiano completamente alterado, de maneira a minimizar a propagação do vírus, evitando-se situações que antes demandavam o contato ou a proximidade física entre indivíduos. Nesse contexto, indaga-se: como o direito comunitário de vilas e favelas adaptou-se ao contexto de pandemia? Para responder a essa pergunta, foi feita, a princípio, uma revisão de pesquisas empíricas sobre o direito das favelas, permitindo uma melhor compreensão de seu funcionamento em situações regulares, isto é, anteriores à pandemia de covid-19. Em seguida, foram feitas observações diretas em três grupos de *WhatsApp* utilizados pelos moradores de uma vila popular em Porto Alegre, a Vila Horizonte⁴, buscando-se narrativas que permitam formular descrições de inspiração etnográfica (cf. LAPLANTINE, 2015)⁵ demonstrando novas práticas jurídicas nessa comunidade. Por fim, foram conduzidas entrevistas semiestruturadas com três lideranças locais, nas quais foram mencionados alguns dos acontecimentos captados durante as observações.

O DIREITO DAS FAVELAS

A irregularidade fundiária é um elemento marcante da paisagem urbana de países da América Latina, fenômeno esse que pode acontecer em uma multiplicidade de

⁴ Todas as referências à vila e a seus moradores são feitas com o uso de nomes fictícios, para preservar sua identidade.

⁵ Pelo desenho metodológico adotado nessa pesquisa, não é possível afirmar que trata-se de uma etnografia, embora a descrição etnográfica inspire a escrita deste artigo.

formas. Em suma, um assentamento irregular urbano é aquele em que há uma relação entre moradores e terra que foge à normativa estatal, seja em termos de propriedade ou posse do solo, seja no que diz respeito à estrutura urbanística local (MARICATO, 2003). Isso pode acontecer, contudo, em diferentes combinações de elementos irregulares (SMOLKA; BIDERMAN, 2009, p. 19) e envolver diferentes perfis de moradores, inclusive em termos de renda (CLICHEVSKY, 2006, p. 6).

Dentre essas diversas formas de ocupação irregular do solo urbano, encontram-se as vilas e as favelas. Trata-se de assentamentos irregulares urbanos, habitados por indivíduos de baixa renda e originados pela ocupação ilegal de lotes vazios, com a subsequente autoconstrução das moradias. Nelas, estabelece-se o que Raquel Rolnik (1999, p. 100) denomina “urbanismo de risco”:

Urbanismo de risco é aquele marcado pela insegurança, quer do terreno, quer da construção, ou ainda da condição jurídica da posse daquele território. As terras onde se desenvolvem estes mercados de moradia para os pobres são, normalmente, justamente aquelas que, pelas características ambientais, são as mais frágeis, perigosas e difíceis de ocupar com urbanização: encostas íngremes, beiras de córregos, áreas alagadiças. As construções raramente são estáveis, e a posse quase nunca totalmente inscrita nos registros de imóveis e cadastros das prefeituras. O risco é, antes de mais nada, do morador: o barraco pode deslizar ou inundar com chuva, a drenagem e o esgoto podem se misturar nas baixadas – a saúde e a vida são assim ameaçadas. No cotidiano, são as horas perdidas no transporte, a incerteza quanto ao destino daquele lugar, o desconforto da casa e da rua.

Além das condições de vida deficitárias enfrentadas pelos moradores desses espaços, eles também são alijados de uma plena integração à vida urbana como um todo, vivendo em uma situação de acesso precário à cidade. Nesse contexto, o Estado faz-se pouco presente em vilas e favelas e, quando não, apresenta apenas seu braço coercitivo, materializado na atividade policial. Boaventura de Sousa Santos (2018, p. 5-8), por exemplo, observou, na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, à qual ele deu a alcunha de “Pasárgada”: a) a baixa presença de policiais no assentamento; b) quando presente, a polícia no geral cumpria um papel repressivo sobre os moradores, assumindo-os como suspeitos; c) uma distância e falta de acesso de profissionais de carreiras jurídicas, como advogados e juízes, em relação aos moradores. Em pesquisa feita na favela da Rocinha, Rodolfo Noronha (2012, p. 293) identificou, no discurso dos moradores, essas posições de distância: advogados eram vistos com suspeição, juízes eram vistos com medo.

Esse quadro contribui para o fortalecimento de estruturas comunitárias de juridicidade, isto é, o direito das favelas. Trata-se de direitos estabelecidos em uma grande escala, delimitada por fronteiras específicas e um sentimento de pertencimento, com a preponderância de normas sociais. Nesse sentido, destaca-se a pesquisa feita por Boaventura de Sousa Santos (1977) na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro – a qual ele deu a alcunha de “Pasárgada” –, onde ele constatou uma centralidade do papel da associação de moradores na regulação das relações locais. O direito de Pasárgada, segundo o autor, opera segundo uma racionalidade discursiva e retórica própria, com um menor rigor formal (SANTOS, 1988b, p. 43-46). Isso não significa, no entanto, um isolamento entre o direito das favelas e outras juridicidades, em especial aquela do Estado: na verdade, elas relacionam-se e mesmo apropriam-se de mecanismos umas das outras, processo denominado “interlegalidade” (MAGALHÃES, 2013, p. 90-91) ou “juridificação híbrida” (MAGALHÃES, 2009, p. 99-100).

De fato, vilas e favelas podem ser percebidas como espaço de um direito comunitário desde o seu nascedouro: a ocupação de terras vacantes por famílias despossuídas pode ser entendida como “práticas jurídicas paralelas e alternativas” para a implementação da necessidade fundamental por moradia (WOLKMER, 2001, p. 107). No próprio processo de invasão de terras, divisão dos lotes e construção das moradias, uma série de acordos entre os ocupantes é necessária para organizar pacificamente o assentamento (KRUECKEBERG; PAULSEN, 2002, p. 235), o que também está no surgimento do direito comunitário. Esse “direito autoconstruído” é moldado por normas sociais consolidadas em relações cotidianas dos moradores de vilas e favelas, definindo relações de posse e propriedade da terra, normas construtivas, delimitação de vias públicas e resolução de conflitos entre vizinhos (LIMA, 2016). Tal como outros ordenamentos jurídicos, essas normas podem ser guiadas por princípios, como os princípios da necessidade (priorizando a satisfação de necessidades básicas dos moradores), do tempo (favorecendo práticas já assentadas) e trabalho (valorizando espaços autoconstruídos) observados por Raúl Márquez Porras (2019) no bairro Palmeiral, em Salvador.

As instituições locais são essenciais para o funcionamento e a operacionalização do direito das favelas. Décadas depois da pesquisa feita por Boaventura de Sousa Santos em Pasárgada, Alex Ferreira Magalhães (2010) também percebeu a importância da

associação de moradores na regulação dessas funções na favela do Parque Royal, no Rio de Janeiro. O autor percebeu, inclusive, que algumas funções eram delegadas a elas pelo próprio poder público (MAGALHÃES, 2009, p. 93). Marcos Alvito (2001, p. 121-122) identifica, em sua etnografia feita na favela carioca de Acari, outras lideranças de instituições locais que podem exercer um papel de regulação da vida comunitária em vilas e favelas além daquelas vinculadas às associações de moradores, como comerciantes de grande projeção local, sujeitos de alta posição no narcotráfico (em caso de comunidades territorializadas por essa atividade) e representantes religiosos. Essas instituições, por vezes, podem operar de maneira a articular demandas pelos interesses das comunidades perante órgãos estatais e mesmo internacionais (LIMA; OLIVEIRA; SOUZA, 2019).

Por fim, indivíduos, de maneira desvinculada ou não de instituições locais, podem desempenhar esse papel de produzir formas de regulação social, ou de algum modo auxiliar na construção desses arranjos. No geral, isso requer um certo *status* na comunidade ou vizinhança (PORRAS, 2019). Isso pode acontecer com indivíduos que, por demonstrar valores e padrões de comportamento respeitados pela comunidade, tornam-se referência para ela, como o caso de Manoel Galinha na Cidade de Deus, documentado por Alba Zaluar (1994, p. 135-137). Moradores antigos também podem adquirir esse *status*, devido ao respeito que ganham na comunidade, servindo muitas vezes como mediadores de conflitos, mas sobretudo com seus vizinhos próximos, isto é, em uma vizinhança da comunidade, e não em seu espaço como um todo (OLIVEIRA, 2011 p. 160-161). Em situações como essas, a confiança e os vínculos comunitários são elementos essenciais para o funcionamento desses microssistemas regulatórios.

A VILA HORIZONTE

Em 2014, um grupo de moradores recém despejados de uma vila de Porto Alegre tomou ciência que, em um bairro vizinho, havia um terreno vazio, cujo proprietário estava foragido, investigado por grilagem e loteamento irregular de terras urbanas. Diante disso, os moradores, organizados, ocuparam a área vacante, esperando que teriam de lidar com uma menor resistência por parte do proprietário e, talvez, terem seu

assentamento entendido como de maior legitimidade. Assim surgiu a Vila Estrada que, um tempo depois, foi rebatizada pelos moradores como Vila Horizonte.

A expectativa dos moradores sobre a oportunidade de segurança de posse⁶ encontrada naquele local logo mostrou-se equivocada: o proprietário, mesmo em sua situação como investigado, demandou a reintegração de posse do terreno. Os moradores articularam-se para resistir ao processo, conseguindo atrasá-lo⁷ e levá-lo ao centro de resolução extrajudicial de conflitos. Além de lutarem pela extinção do processo de reintegração de posse, os moradores da Vila Horizonte passaram a demandar a regularização fundiária do assentamento. A princípio, isso foi feito pela negociação da compra dos lotes a preços acessíveis aos moradores. Contudo, descobrindo a experiência de um loteamento irregular vizinho, os moradores da Vila Horizonte decidiram demandar sua regularização por legitimação fundiária.

Esse processo foi acompanhado por um grupo vinculado ao serviço de assessoria jurídica universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Foi por meio desse grupo que foi possível uma aproximação com a comunidade, com a qual os universitários – alunos de diversos cursos, embora o grupo seja atrelado à Faculdade de Direito – mantêm um contato relativamente constante, lidando não apenas com questões referentes aos processos de reintegração de posse e regularização fundiária, mas também com eventuais contribuições com outras necessidades fundamentais dos moradores.

A Vila Horizonte localiza-se em um bairro na periferia de Porto Alegre. Embora todo o perímetro municipal seja formalmente reconhecido como zona urbana, nos arredores do assentamento é frequente a paisagem rural. Ele localiza-se nas margens de uma importante estrada do bairro, tendo como vizinhos uma área de proteção ambiental, uma vila regularizada desde o início da década de 2000 e um loteamento irregular (em terras do mesmo proprietário da Vila Horizonte). As relações dos moradores da Vila Horizonte com seus vizinhos, embora tenham passado por períodos mais conturbados, tornaram-se pacíficas, com uma relativa cumplicidade, apesar de

⁶ A segurança de posse pode ser entendida como a garantia contra despejos de moradores, seja por parte de autoridades governamentais ou por conflitos com outros agentes externos (VARLEY, 2002, p. 458-459).

⁷ Boaventura de Sousa Santos (1992, p. 244-245) percebeu que as diferentes formas de apropriação do tempo processual é uma estratégia comum por parte de movimentos sociais e comunidades organizadas em torno da luta pela moradia urbana.

estabelecerem-se diferenciações entre os moradores, sobretudo com base nas fronteiras entre um assentamento e os demais.

Além disso, observou-se que a Vila Horizonte, como outros assentamentos irregulares situados em franjas urbanas (cf. ABRAMO, 2007), tem uma ocupação de baixa densidade, mesmo que já tenha se desenvolvido, no local, um mercado imobiliário informal, sendo poucos os moradores que lá habitam desde o início da ocupação. Apesar de, no geral, os habitantes terem baixa renda, há uma visível desigualdade interna na vila, com uma área central com casas de alvenaria bem consolidadas em contraste com uma área de banhado com casas de madeira e elementos de palafitas.

Dentre as lideranças locais, destaca-se, sem dúvida, a associação de moradores. Já tendo passado por gestões com diferentes perspectivas, essa instituição é central na articulação com apoiadores externos (como o grupo de assessoria jurídica universitária já mencionado) e na mobilização dos moradores para discutir questões de interesse comunitário e transmitir informações no que concerne aos processos de reintegração de posse e regularização fundiária. O ex-presidente da associação, Francisco, era, na verdade, morador do loteamento vizinho. No entanto, sua proximidade com os moradores da Vila Horizonte fez-lhe ser mal visto por seus vizinhos e mesmo deixado de fora do processo de regularização fundiária do loteamento. Assim, curiosamente, ele passou a identificar-se como habitante da Vila Horizonte, sendo acolhido pela comunidade. Além de Francisco, outras figuras têm destaque no quadro institucional da associação de moradores, como Antônia, a diretora executiva, e Onofre, que consegue estabelecer um bom diálogo com os moradores da área de banhado. Desde meados de 2020, ele não compõe mais a instituição local, mas permanece seu apoiador.

Contudo, há outras lideranças além da associação de moradores da Vila Horizonte. Uma delas é a igreja batista local, cujo pastor, Teófilo, é um morador antigo e bem respeitado por seu vizinho, assim como sua esposa Martina. Há, também, Salete, uma moradora de grande prestígio local, habitante da área de melhor consolidação da comunidade, que consegue articular moradores de diferentes áreas da vila, além de ter contato frequente com outras associações de moradores, organizações não-governamentais e entidades filantrópicas que eventualmente fazem ações na Vila Horizonte. Mesmo assim, tanto a igreja quanto a liderança de Salete têm fortes relações de cumplicidade com a associação de moradores, normalmente coordenando ações em

conjunto. Inclusive, por não haver uma sede fixa da associação de moradores, as reuniões aconteciam, com frequência, na igreja ou mesmo na casa de Salete, que conta com uma ampla área externa. Após a saída de Francisco da liderança da associação de moradores, Salete candidatou-se e foi eleita ao cargo, mas, conforme ela relatou em entrevista, ainda há habitantes que a tratam como liderança sem saber que ela agora preside a instituição local.

Em conjunto, mas lideradas pela associação de moradores, essas lideranças têm um papel central na produção e implementação de normas sociais na Vila Horizonte. É nas reuniões as associações de moradores que certas regras eram fixadas, como, por exemplo, a de não edificar próximo a torres de alta tensão ou a de não tornar mais densa a ocupação de um largo localizado na área central do assentamento, onde o caminhão de lixo pode manobrar para sair. As sanções eram aplicadas, muitas vezes, nas mesmas reuniões, sendo frequente o uso do constrangimento do infrator como forma de punição. Outras possíveis sanções também eram determinadas nesses espaços, a exemplo de uma reunião quando ainda discutia-se a possibilidade de comprar os lotes do assentamento do proprietário. “A gente acerta um valor que todo mundo possa pagar. Aí, se não pagar, é porque não quer, e continua ilegal”, propôs Salete, com a concordância das demais lideranças. Por fim, era também nesses momento em que se fixavam as responsabilidades da própria associação de moradores, como a de reparar encanamentos danificados, função normalmente desempenhada por Onofre, que detém um certo conhecimento especializado sobre reparos e construção.

Diante do contexto da pandemia mundial de covid-19, que levou os moradores a adaptar-se a medidas de isolamento e distanciamento social, contudo, essas relações foram sensivelmente alteradas. Isso não significa, entretanto, o desaparecimento do direito da favela. Ao contrário: ele adaptou-se à nova realidade, desterritorializando-se para garantir sua permanência.

A DESTERRITORIALIZAÇÃO DO DIREITO DA FAVELA

Desde a aproximação com a Vila Horizonte, expressando intenções de desenvolver uma pesquisa sobre os impactos do processo de regularização fundiária na regulação de espaços de uso comunitário em vilas e favelas, Francisco, depois de

comunicar os demais moradores, permitiu observações um grupo no aplicativo *WhatsApp*, chamado “Força-tarefa Horizonte”, que conta com a participação de moradores da vila e apoiadores externos. Esse grupo é destinado a informes sobre o andamento dos processos de reintegração de posse e regularização fundiária pelos quais a comunidade vem passando. Após conseguir uma maior confiança de Francisco e o consentimento de outros moradores, ocorreu, também, a inserção em um outro grupo, chamado “Horizonte”, voltado para a resolução de problemas cotidianos dos moradores, ou para que sejam feitos avisos referentes a problemas práticos do dia-a-dia comunitário, como a falta de água ou a presença de policiais nos arredores do assentamento. Nesse grupo, por exemplo, Onofre costumava ser convocado pelos moradores para realizar eventuais reparos no encanamento ou na fiação irregulares da vila. Segundo narram duas das lideranças nas entrevistas, ele só deixou de ser chamado quando deixou o quadro da associação de moradores por incompatibilidade com sua rotina em um novo emprego.

Embora representem a desterritorialização de certas práticas espaciais, esses grupos não eram dedicados a atividades típicas do direito da favela, mas apenas à resolução de problemas práticos enfrentados pelos moradores e ao estabelecimento de vias de comunicação interna e externa. A arena jurídica da Vila Horizonte era estabelecida presencialmente, sobretudo nas reuniões da associação de moradores.

Após o início da pandemia de covid-19, as relações socioespaciais da comunidade, especialmente sua dimensão jurídica, foram sensivelmente afetadas. Embora haja indícios de que as normas estabelecidas pelo poder público nesse contexto tenham tido um baixo (ou nenhum) nível de implementação em assentamentos irregulares urbanos, sobretudo pela falta de fiscalização (cf. FRANÇA; STEFAN; MEDEIROS, 2020), isso não significa que outros mecanismos de regulação da vida pública não tenham sido implementados, ainda mais levando-se em conta que vilas e favelas são, essencialmente, “espaços territoriais”, onde normas sociais específicas especializam-se (KONZEN, 2013, p. 277-278).

Nesse sentido, Antônia, por ser enfermeira, desempenhou um importante papel de conscientização dos moradores sobre os mecanismos de minimização da proliferação do novo coronavírus, com o amparo, no grupo “Força-tarefa Horizonte”, de uma

estudante de enfermagem da UFRGS. Tanto nesse grupo quanto no “Horizonte”, a seguinte imagem foi definida por Antônia como foto de exibição:



Figura 1: foto de exibição dos grupos de *WhatsApp* "Força-tarefa Horizonte" e "Horizonte".

Isso revela que, de fato, o contexto global de pandemia teve algum impacto nas relações comunitárias da Vila Horizonte, sendo ao menos incentivada a redução de interações presenciais entre os moradores. Os moradores firmaram uma rede de apoio mútuo, em que aqueles que não tinham emprego abriram, em suas casas, pequenos comércios, vendendo cigarros, bebidas e alimentos industrializados. Alguns moradores começaram a vender máscaras ou acessórios confeccionados artesanalmente. Os anúncios passaram a ser feitos cotidianamente nos grupos “Força-tarefa Horizonte” e “Horizonte”, e os pedidos eram entregues na casa dos consumidores, se estes morassem na vila.

Outras práticas cotidianas foram impactadas, sobretudo as que envolviam encontros pessoais. As pessoas abandonaram, ao menos momentaneamente, o hábito de reunir-se, à exceção das atividades da igreja de Teófilo e Martina, que foram adaptadas à nova realidade. As reuniões da associação de moradores foram suspensas, sendo determinado por Francisco e Antônia que quaisquer informes à comunidade seriam dados nos grupos virtuais.

O contexto pandêmico também afetou as interações entre as instituições locais e o poder público. Em entrevista, Salete conta que, no início de 2020, ela e Francisco deram entrada no processo de regularização da associação de moradores enquanto

pessoa jurídica, registrando-a no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A chegada da pandemia no Brasil, no entanto, suspendeu o processo, que só veio a ser retomado em 2021.

Desse modo, a transferência de atividades antes desenvolvidas nas reuniões da associação de moradores para grupos de *WhatsApp* significou, também, uma desterritorialização das práticas jurídicas da Vila Horizonte. A partir da observação das discussões nos grupos da plataforma virtual, pude identificar três práticas jurídicas que foram transferidas do espaço físico para o *online*: mecanismos de organização comunitária, estabelecimento de novas normas de conduta e implementação de sanções. Nas subseções seguintes, algumas das narrativas que mostram a desterritorialização dessas atividades serão relatadas.

MECANISMOS DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

A rede elétrica da Vila Horizonte, por vários anos, era obtida por meio de conexões ilegais, os “gatos”, realizadas individualmente. Nesse sistema, cada morador era responsável pela manutenção de seu próprio acesso à rede elétrica, e era também sua responsabilidade o conserto de eventuais danos que prejudicassem outros vizinhos, como um gato defeituoso que, em agosto de 2019, provocou uma queda de energia elétrica em toda a vila. Diante de problemas como esse, Francisco propôs, em dezembro de 2019, a criação de uma rede elétrica unificada, com fonte em uma conexão ilegal, a ser administrada pela associação de moradores. Foi arrecadado um valor de todos os moradores e as obras foram concluídas em fevereiro de 2020.

Desde então, os problemas com a rede elétrica não acabaram: as quedas continuaram constantes, sobretudo pelo material precário da fiação. Em julho de 2020, quando feita uma proposta de comprar uma nova fiação, Glória, uma antiga moradora, contestou a legitimidade de Francisco enquanto presidente da associação de moradores diante da qualidade da rede elétrica comunitária inferior ao esperado (mantive toda a grafia original):

Isso foi mais uma vez coisa desse que se diz presidente da nossa ocupação esse metido diz que faz tudo mas na verdade, faz tudo pra tirar dinheiro de todos!! infelizmente passamos por isso ele boto a luz pra nós também cobro o olho da

cara e só fez merda nos fios novos agora temos só incomodação (...). Mas infelizmente teve muitos que caiu na lãbia desse electricista que se diz presidente só pq assinou o papel quando a dona Marieta [antiga presidenta da associação de moradores] que conseguiu tudo quando ninguém nos defendia acabou saindo e foi embora aí ele assumiu sem ninguém aprovar, estou falando isso pq sei dès do princípio antes desse que se diz presidente sou moradora e invasora não comprei terreno tô aqui 7 anos sou moradora da rua de baixo da final da rua do mercado e tô aqui pra desmascara esse sem vergonha que fez toda essa confusão com a luz e cobro preço absurdo por isso eu aviso quem não pagou esse cara não paga mas!! ele ainda vai se dar bem mau se quer ganhar em cima das pessoas. (...) Infelizmente quem já fez já fez, esses são novos fios que vão entrar, E bem melhor sem aquelas amarrações encima das cassa e no poste Que nosso querido presidente jugo electricista não sabe fazer pois tá lá os fios tudo um em cima do outro poca vergonha na cara cobrar 200 de cada casa e nem arrumar as maracutaias. É lamentável

A nova proposta, feita por Humberto, um morador da região, ao lado da vila, bem quisto por seus vizinhos próximos e representante do grupo narcotraficante que territorializa aquela área de Porto Alegre, era a de contratar funcionários da companhia elétrica estadual para instalar uma rede comunitária com maior qualidade, utilizando técnicas e materiais reconhecidos pela empresa. A proposta foi fortemente apoiada por Salete, ganhando, assim, a adesão dos demais moradores, sendo criado o grupo de *WhatsApp* “Luz no Horizonte”, para estabelecer as competências e a forma de implementação da nova proposta. A conexão original continuaria ilegal, mas a sua manutenção seria terceirizada a esses funcionários da empresa de fornecimento de eletricidade. Isso reflete um “contínuo” de irregularidade (VAN GELDER, 2010), que vai desde situações altamente irregulares – os gatos individuais –, passando por estados intermediários – a rede comunitária irregularmente gerida pela associação e depois por funcionários da empresa estadual de energia elétrica –, culminando, enfim, no *status* de regularidade, que seria a manutenção formal da rede pela empresa estadual. No entanto, na prática, quem assumiu a responsabilidade pela manutenção da rede foi o próprio tráfico, centralizado localmente na figura de Humberto, que foi preso logo após a instalação da rede, mas mantém contato com os moradores via redes sociais.

No grupo, foi necessário frisar, mais de uma vez, que a iniciativa não partir da associação de moradores, mas sim de Humberto, que contataria os funcionários da empresa de energia. Esse processo foi mediado por Salete, que garantiu a legitimidade da proposta perante os demais moradores. No “Luz no Horizonte”, também houve contestações à autoridade de Francisco, como uma moradora que, em meio a elogios à

iniciativa de Humberto, disse, em agosto de 2020 (mantive a grafia original: “E o presidente já deu algo gente? Pq eu vim pra cá em março, mas já morei aqui uns dois anos, nunca vi em”. Em novembro de 2020, quando Salete comunicou, nos três grupos de *WhatsApp*, a saída de Francisco do cargo de presidente, tendo assumido o seu vice Tobias, uma outra moradora respondeu (mantive a grafia original⁸): “Tava na hora né ♀□”. Vários outros moradores, entretanto, escreveram mensagens de apoio e gratidão ao trabalho exercido por Francisco nos três anos em que esteve na presidência da associação de moradores da Vila Horizonte.

Além das melhorias na rede elétrica, uma outra proposta foi feita por Onofre no grupo “Horizonte”. A partir de contribuições dadas por apoiadores externos no grupo “Força-tarefa Horizonte” após queixas sobre a falta de saneamento básico na vila, o morador propôs uma ação conjunta, em mutirão, para a instalação de fossas sépticas ecológicas em todas as casas que ainda despejavam o esgoto à céu aberto. Essa proposta, feita em agosto de 2020, foi bem recebida pela comunidade nos grupos virtuais, tendo sido iniciada a coleta de materiais para a criação das fossas.

Esses exemplos mostram como, com as medidas de distanciamento social, os espaços virtuais abrigaram e tornaram-se o lócus do exercício de uma importante prática do direito das favelas: a organização comunitária. O estabelecimento de competências, seja para a instalação e manutenção da rede elétrica, seja para a implantação de fossas sépticas ecológicas, corresponde à definição do que Vincenzo Ferrari (2014, p. 303) denomina “normas de procedimento”. Do mesmo modo, os debates sobre a legitimidade da associação de moradores ou da figura de Francisco como presidente da instituição também perpassa por esse debate, sendo buscados outros nomes como os principais responsáveis pela organização da vila (como Marieta ou Humberto) ou reforçada a legitimidade do presidente em cargo.

ESTABELECIDAMENTO DE NOVAS NORMAS DE CONDUTA

Em setembro de 2020, Bernadete, uma moradora enviou, nos grupos “Força-tarefa Horizonte” e “Horizonte”, uma imagem na qual constam os horários e dias em que

⁸ Nessa citação, optei por manter os “emojis”, ícones gráficos utilizados em conversas virtuais para expressar sentimentos. Na situação, a moradora usou duas imagens para expressar alívio pela saída do presidente e vergonha pela forma como ela percebe a gestão de Francisco.

o caminhão de lixo passa pelas redondezas. Ela sugeriu, aos demais moradores, que atentem a esses horários, e que apenas depositem o lixo orgânico nas calçadas de suas casas próximo a eles, de maneira a evitar odores desagradáveis e a presença de animais como ratos e baratas nos espaços públicos da vila.

O que iniciou como uma recomendação de uma moradora, logo tornou os contornos de uma norma institucionalizada no direito da favela. Outros moradores escreveram mensagens concordando com ela, um deles disse que telefonara para a empresa de coleta de lixo urbano e que aqueles eram, de fato, os horários mais precisos e, após a manifestação de concordância de Salete, Bernadete sugeriu: “Então vamos ficar atentos se todo mundo está obedecendo isso, pelo bem da comunidade”.

O próprio contexto de pandemia levou à implementação de normas comunitárias sobre medidas de distanciamento social. Desde que a pandemia de covid-19 chegou ao Brasil, Salete articulou-se com organizações não-governamentais com quem ela tinha contato, solicitando, ocasionalmente, a doação de roupas e alimentos para a Vila Horizonte. O cruzamento central da comunidade, perto da casa de Salete, foi estabelecido como ponto de coleta das doações pelos moradores. Qualquer morador que comunicasse com antecedência a necessidade dos bens doados poderia buscar o que achasse necessário. Contudo, ela fixou: “A entrega será feita apenas a quem estiver de máscara”.

Esses exemplos ilustram como também houve a desterritorialização, nos espaços virtuais, os debates que antes aconteciam nas reuniões da associação de moradores sobre normas internas de comportamento, o que Vincenzo Ferrari (2014, p. 303-306) denomina “normas de conduta”. O que antes era feito em um momento e local específico, quando uma quantidade expressiva de moradores estava reunida, agora dilui-se no espaço e no tempo: normas são criadas em espaços *online*, visíveis a todos os moradores no horário que lhes for de maior conveniência, e, assim, o direito da favela mantém-se ativo e vivo.

IMPLEMENTAÇÃO DE SANÇÕES

Em agosto de 2020, Salete enviou, nos três grupos utilizados pelos moradores da Vila Horizonte (“Horizonte”, “Força-tarefa Horizonte” e “Luz no Horizonte”), a imagem

de um carro branco, sem um dos pneus, parado de maneira a bloquear parcialmente a entrada de uma das principais vias públicas do assentamento. Na imagem, é possível ler com clareza a placa de identificação do veículo. Em seguida, ela enviou a seguinte mensagem: “Carro abandonado no meio da rua. Por favor o proprietário que retire porque está dificultando a passagem de veículos e principalmente do caminhão do lixo. Obrigado”. Em cerca de vinte minutos, Salete enviou uma outra mensagem a todos os grupos informando que o proprietário do automóvel entrou em contato garantindo que o removeria do local ainda naquela tarde. Dois meses depois, Salete também denunciou um carro que estava sendo estacionado diante de sua casa, de maneira a impedir que ela e seus familiares estacionassem seus carros no local. Do mesmo modo, foi publicada uma foto do veículo, com a identificação de sua placa, demandando que seu proprietário o removesse. Em entrevista, ela narrou que a prática era recorrente, mas que, após a exposição no grupo virtual, ela foi definitivamente corrigida.

A exposição pública (com identificação do veículo) do morador que bloqueou o acesso a uma importante via comunitária, essencial para a coleta do lixo local, fez com que ele, constrangido, reparasse sua conduta inadequada. Uma importante evidência de que a divulgação da imagem feita por Salete surtiu efeito em gerar, no proprietário do carro, o sentimento de vergonha, está no fato de que ele não comunicou que retiraria o automóvel de maneira pública, avisando apenas a Salete, em uma mensagem privada. Houve, de sua parte, um esforço em conservar ao máximo sua identidade, visto que sabia que passaria pela reprovação de seus vizinhos.

Outro exemplo ocorreu em setembro de 2020, quando uma moradora publicou no grupo “Força-tarefa Horizonte” (mantive a grafia original):

Pessoal me desculpem pelo que vou falar, não sou melhor que ninguém mas preciso dizer. (...) As crianças que costumam brincar na rua, passam pelo esgoto que corre solto, lavam as mãos, os pés, parte do corpo... hoje vi mais um, que não conheço, mas como de costume estava numa brincadeira inocente naquele calorzinho, brincando com um carrinho naquela água branca e coloridanojenta. Fico pensando no que aquela criança pode estar exposta brincando na água cagada e mijada alheia... estou aqui só desabafando pois eu não posso resolver isso, mas talvez mobilize alguém de alguma forma. Desculpem qualquer coisa e obrigada!

O que começou com um desabafo tornou-se um debate envolvendo várias mães da comunidade, preocupada com a exposição de seus filhos ao esgoto despejado a céu

aberto. Uma delas, relatando que, em dias de chuva intensa, é frequente a entrada de esgoto de outras casas em sua cozinha, encerra com a mensagem (mantive a grafia original): “Fica a dica arrumem seus canos ”. Onofre resgatou mensagens sobre a proposta da construção das fossas sépticas ecológicas em mutirão, reforçando a importância da iniciativa. Enfim, as narrativas começaram a identificar as casas que ainda faziam o despejo de águas residuais nas vias públicas. Alguns moradores identificaram-se e comprometeram-se a instalar fossas sépticas em suas casas.

Os espaços virtuais também estão sendo utilizados para cobrar as contribuições para a instalação da rede elétrica comunitária. No grupo “Luz no Horizonte”, Salete encarregou Vanda, uma moradora mais jovem, a atualizar e enviar ao grupo, diariamente, uma planilha contendo os moradores que já realizaram o pagamento do valor acordado, e aqueles que ainda não o fizeram, indicando, ainda, a data em que estes últimos haviam se comprometido a realizar a entrega do dinheiro (revelando, por exemplo, aqueles que descumpriram, por algum motivo, o combinado). Além de servir como um sistema de organização, essa prática serve como forma de coagir os inadimplentes a realizar o pagamento, visto que seus nomes e endereços são expostos na lista dos que ainda não pagaram, e os demais moradores, assim, sabem quem são os responsáveis pelo atraso na instalação da rede comunitária.

A responsabilidade pela manutenção de alguns equipamentos que impactam espaços de uso comunitário – como as vias carroçáveis – também é estabelecida por esse mecanismo. Em junho de 2021, um morador publicou uma foto de uma mangueira rompida, correspondente ao gato de rede hídrica feita por outro habitante da Vila Horizonte. Ele identificou a casa e cobrou que o responsável pelo encanamento realizasse os reparos necessários. Esse tipo de exposição também é um recurso frequente para garantir a manutenção de ruas e tubulações, conforme relatam Antônia e Salete durante as entrevistas.

Esses exemplos ilustram que, com a desterritorialização das assembleias da associação de moradores da Vila Horizonte, os grupos de *WhatsApp* tornaram-se, também, o local de implementação das sanções em casos de descumprimento das normas sociais da comunidade. Por definição, as normas sociais são de menor institucionalização, sendo suas sanções válidas apenas a nível comunitário, e estando fortemente atreladas à rejeição de um morador pelos demais (KONZEN, 2013, p. 81-82).

Um grupo virtual onde um comportamento reprovável pode ser exposto a todos da comunidade torna-se, em um contexto de distanciamento social, o local ideal para isso. A garantia de que as normas sociais continuarão obedecidas pelos moradores se dá pelo fato de que, em caso de violações, o responsável será exposto ao julgamento de todos da comunidade, o que pode levar ao ostracismo. Assim, a migração de práticas jurídicas para espaços virtuais torna-se um mecanismo de reinvenção do direito das favelas.

CONCLUSÕES

Tratar de vilas e favelas sob um olhar sociojurídico inclui, necessariamente, a compreensão de que esses espaços são regulados, também, por formas locais de direito, com normas implementadas apenas entre aqueles que habitam no território da comunidade. Diante de um contexto de sensíveis mudanças sociais, como a pandemia mundial de covid-19, este trabalho dedicou-se a investigar como essa juridicidade pode adaptar-se a uma realidade que pede por distanciamento social.

Os resultados, naturalmente, não são generalizáveis para além da comunidade para a qual atribuí o pseudônimo de Vila Horizonte. Contudo, eles são replicáveis para outras realidades, e demonstram uma possibilidade de reinvenção do direito das favelas. A experiência da Vila Horizonte nos mostra que, mesmo com a ausência da fiscalização estatal, as práticas socioespaciais comunitárias reinventaram-se diante dos desafios provocados aos modelos de organização social pelo novo coronavírus. Não apenas isso, os resultados também mostram que as práticas jurídicas também foram transferidas para esses espaços virtuais.

Por um lado, os grupos de *WhatsApp*, enquanto potenciais espaços de debates que podem substituir as reuniões da associação de moradores, que antes ocorriam presencialmente, tornam-se a arena para debates sobre a regulação da vida comunitária, neles estabelecendo-se normas sobre a organização comunitária e a conduta dos moradores. Por outro lado, a exposição pública proporcionada por esses espaços virtuais, acessíveis e acessados por todos os moradores, torna-lhes um possível lócus para a implementação de sanções àqueles que descumprem tais normas, sobretudo provocando-lhes sentimentos negativos, como o constrangimento e a sensação de reprovação pelos seus pares.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Pedro. A cidade COM-FUSA: a mão inoxidável do mercado e a produção da estrutura urbana nas grandes metrópoles latino-americanas. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, São Paulo, v. 9, n. 2, 2007. p. 25-53.

ALVITO, Marcos. *As cores de Acari: uma favela carioca*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von. Places that come and go: a legal anthropological perspective on the temporalities of space in plural legal orders. In: BRAVERMAN, Irus *et al.* (ed.). *The expanding spaces of law: a timely legal geography*. Stanford: Stanford Law Books, 2015. p. 30-52.

BLOMLEY, Nicholas. Property, pluralism and the gentrification frontier. *Canadian Journal of Law and Society*, Ottawa (Canadá), v. 12, n. 2, p. 187-218, set. 1997.

CLICHEVSKY, Nora. *Regularizando la informalidad de suelo en América Latina y el Caribe: una evaluación sobre la base de 13 países y 71 programas*. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2006.

CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. São Paulo: Ática, 1989.

FERRARI, Vincenzo. *Funciones del derecho*. Bogotá (Colômbia): Universidad Externado de Colombia, 2014.

FORD, Richard T. Law's territory: a history of jurisdiction. *Michigan Law Review*, Ann Arbor (Estados Unidos), v. 97, n. 843, p. 843-930, 1999.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. Direito das favelas em contexto de pandemia: a implementação de normas sociais via espaços virtuais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRASD, 11, 2020, Porto Alegre. *Anais de resumos do XI Congresso Internacional da ABraSD*. Niterói: Abrasd, 2020a. p. 220-221.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. Direito das favelas em contexto de pandemia: a implementação de normas sociais via espaços virtuais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRASD, 11, 2020, Porto Alegre. *Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD*. Niterói: Abrasd, 2020b. p. 697-709.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de; STEFAN, Guilherme; MEDEIROS, Raissa Rayanne Gentil de. Deslocamentos forçados na cidade: regulação espacial em contexto de pandemia. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1, 2020, Rio de Janeiro. *Direito urbanístico, cidade e alteridade I*. Florianópolis: Conpedi, 2020. p. 113-132.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. *Norms and space: understanding public space regulation in the tourist city*. Tese. Milão (Itália): Università Degli Studi di Milano, 2013.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; BORDINI, Henrique S. Sociologia do direito contra dogmática: revisitando o debate Ehrlich-Kelsen. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 2019, p. 303-334.

KRUECKEBERG, David A.; PAULSEN, Kurt G. Evaluating the experience of Brazilian, South African and Indian urban tenure programmes. In: DURAND-LASSERVE, Alain; ROYSTON, Lauren (ed.). *Holding their ground: secure land tenure for the urban poor in developing countries*. Londres (Reino Unido): Earthscan, 2002. p. 233-244.

LAPLANTINE, François. *Le description ethnographique*. Paris: Armand Colin, 2015.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. *Do direito autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia*. Tese. Salvador: PPGAU/, 2016.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira; OLIVEIRA, Liana Silvia de Viveiros e; SOUZA, Maria José Andrade de. Entra em beco, sai em beco...: direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). *Direito Achado na Rua, volume 9: introdução crítica ao direito urbanístico*. Brasília: Editora UnB, 2019. p. 101-108.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. *O Direito da Favela no contexto pós-Programa Favela-Bairro: uma recolocação do debate a respeito do 'Direito de Pasárgada'*. Tese. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2010.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. *Sociologia do Direito: o pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. O direito das favelas no contexto das políticas de regularização: a complexa convivência entre legalidade, norma comunitária e arbítrio. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 89-103, maio 2009.

MARICATO, Erminia. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, Leonardo Barci (org.). *Urbanização brasileira: redescobertas*. Belo Horizonte: Arte, 2003a. p. 78-96.

NORONHA, Rodolfo. A prática da crítica: administração de conflitos em favelas do Rio de Janeiro. In: MONTEIRO, Matheus Vidal Gomes; AGUIAR, Renan; GARCIA, Ivan Simões (org.). *Estado, Direito e Democracia: perspectivas contemporâneas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 277-297.

OLIVEIRA, Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de. *Como se faz uma favela: práticas e cotidiano na produção do espaço urbano “periférico”*. Tese. Salvador: PPGAU/UFBA, 2011.

OVENHAUSEN, Renata; WOLKMER, Antonio Carlos. As questões delimitativas do direito no pluralismo jurídico. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA,

Ivone M. (org.). *Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 195-222.

PORRAS, Raúl Márquez. Direito urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). *O Direito Achado na Rua, v. 9: introdução crítica ao Direito Urbanístico*. Brasília: Editora UnB, 2019. p. 376-382.

ROLNIK, Raquel. Exclusão territorial e violência. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 4, n. 13, p. 100-111, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada*. Disponível em: <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra (Portugal), v. 1, n. 24, p.139-168, mar. 1988a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasárgada. *Law and Society Review*, Amherst (Estados Unidos), v. 12, p. 5-126, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law, state and urban struggles in Recife, Brazil. *Socio & Legal Studies*, Londres (Reino Unido); Newbury Park (Estados Unidos); Nova Délhi (Índia), v. 1, p. 235-255, 1992.

SARLO, Beatriz. *A cidade vista: mercadorias e cultura urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SMOLKA, Martim O.; BIDERMAN, Ciro. Measuring informality in housing settlements: why bother? *Land Lines*, Cambridge (Estados Unidos), v. 21, n. 2, p. 14-19, abr. 2009.

VAN GELDER, Jean-Louis. Tales of deviance and control: on space, rules and law in squatter settlements. *Law and Society Review*, Amherst (Estados Unidos), v. 44, n. 2, p. 239-268, 2010.

VARLEY, Ann. Private or public: debating the meaning of tenure legalization. *International Journal of Urban and Regional Research*, Erkner (Alemanha), v. 26, n. 3, p. 449-461, set. 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZALUAR, Alba. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1994.